

## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO IV PERÍODO LEGISLATIVO

Ata da trigésima primeira reunião da Comissão de Justiça e Redação do Quarto período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira-PE, às 09h00min do dia 15 de dezembro de 2025; estando presentes os vereadores Gabriel Kleber Pereira de Melo, Antônio Eraldo Costa Moura e a Vereadora Maria Helena Nogueira de Brito. O presidente Gabriel Kleber Pereira de Melo declarou aberta a reunião, e fez a leitura do Projeto de Lei nº 050/2025, que institui o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, dispõe sobre sua implementação e execução e dá outras providências. A palavra foi facultada ao relator Antônio Eraldo Costa Moura, que após análise da matéria, considerou que o projeto estava em plena consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; considerou também que não verificou usurpação de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que o Projeto de Lei não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não impõe despesa obrigatória imediata, limitando-se a instituir diretrizes gerais e instrumentos de planejamento, cuja regulamentação e execução ficam a cargo do Poder Executivo, portanto não apresentava vício formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica, opinou pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 050/2025 e sua aprovação; voto este que foi acompanhado por unanimidade dos membros desta Comissão, resultando em um parecer final pela legalidade e constitucionalidade da matéria. A seguir, o senhor presidente fez a leitura do Projeto de Lei nº 051/2025, de iniciativa do Legislativo, que institui, no âmbito do Município, o Selo Empresa Amiga da Juventude e dá outras providências. A palavra foi facultada ao relator que considerou, sob o aspecto da técnica legislativa, a redação do projeto estava clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, apresentando adequada organização dos dispositivos e precisão conceitual, existindo vício formais ou redacionais que comprometam sua validade ou aplicabilidade e opinou pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 051/2025, do Legislativo, voto este que foi acompanhado por unanimidade dos membros desta Comissão e resultou em um parecer final pela legalidade, constitucionalidade do Projeto de Lei nº 051/2025, de iniciativa do Poder Legislativo. Não havendo mais nada a tratar o presidente declarou encerrada a reunião.

**GABRIEL KLEBER PEREIRA DE MELO**  
Presidente

**ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA**  
Relator

**MARIA HELENA NOGUEIRA DE BRITO**  
Membro

